

272º 3535" e 110,37 metros, indo até o RT4, com coordenadas Leste-817801,983 e Norte 8426915,981; 225º 0616" e 63,67 metros, indo até o RT5, com coordenadas Leste-817756,880 e Norte 8426866,042; 230º 5949" e 63,19 metros, indo até o MF-03, cravado na margem direita do Rio Tocantinzinho e em confrontação de terras da Fazenda; deste, segue confrontando de terras da Fazenda; deste, segue confrontando com terras da fazenda, com coordenadas Leste-817735,373 e Norte 8426804,765; 297º 4121" e 393,53 metros, indo até o MF04, com coordenadas Leste-817389,386 e Norte 8426988,386; 349º 3136" e 404,05 metros, indo até o MF01, marco inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

#### PORTARIA Nº 20, DE 11 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 e 22 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto 4.434 de 22 de agosto de 2002 e no Decreto nº 1.922, de 5 junho de 1996;

Considerando o que consta no processo nº 02022.003940/00-29, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 184 ha (cento e oitenta e quatro hectares), denominada "RPPN GRAZIELA MACIEL BARROSO", localizada no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Quinta do Lago Agropecuária LTDA, constituindo-se parte integrante do imóvel Fazenda Quinta do Lago Agropecuária LTDA, registrada sob o nº 1 da matrícula nº 19.270, livro nº 2, fls. nº 1/11, de 26 de outubro de 1.998, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Petrópolis/RJ.

Art.2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN GRAZIELA MACIEL BARROSO tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Técnico Carlos Garcia, CREA (RJ) 150134/TD. A área da RPPN está dividida em três partes.

Área 01: A referida área é delimitada por um polígono irregular cujo descrição se inicia no vértice mais ao norte R1 com coordenadas N=7517101.056, E=687200.826, onde confronta-se com a Reserva 4 passando pelos vértices R123 com coordenadas N=7516724.828, E=687272.130; confrontando-se com Setor 3, desse condomínio pelos vértices R02 com coordenadas N=7516633.075, E=687299.003; R03 com coordenadas N=7516600.825, E=687396.369; R04 com coordenadas N=7516555.866, E=687404.890; R05 com coordenadas N=7516545.132, E=687437.297; R06 com coordenadas N=7516604.369, E=687559.917; R07 com coordenadas N=7516610.773, E=687598.718; R08 com coordenadas N=7516617.789, E=687615.499; R09 com coordenadas N=7516600.612, E=687667.350; R10 com coordenadas N=7516625.665, E=687709.720; R11 com coordenadas N=7516696.460, E=687723.999; R12 com coordenadas N=7516697.257, E=687764.952; R13 com coordenadas N=7516684.871, E=687767.223, confrontando-se com o Setor 5, pelos vértices R14 N=7516679.358, E=687765.367; R15 com coordenadas N=7516630.852, E=687732.240; R16 com coordenadas N=7516601.155, E=687724.050; R17 com coordenadas N=7516572.162, E=687706.291; R18 com coordenadas N=7516540.263, E=687663.782; R19 com coordenadas N=7516552.552, E=687641.335; R20 com coordenadas N=7516473.082, E=687506.091; R21 com coordenadas N=7516307.989, E=687501.098; R22 com coordenadas N=7516259.330, E=687456.091; R23 com coordenadas N=7516248.699, E=687455.883; R24 com coordenadas N=7516214.310, E=687516.589, confrontando-se com a Faixa de alta tensão, pelos vértices R25 com coordenada N=7515667.133; E=687163.912; R26 com coordenadas N=7515011.546, E=686439.279, confrontando-se com Terras do Retiro pelos vértices R27 com coordenada N=7515045.154, E=686369.531; R28 com coordenadas N=7515145.620, E=686235.879; R29 com coordenadas N=7515179.474, E=686161.181; R30 com coordenadas N=7515244.620, E=686108.096, confrontando-se com a Fazenda Inglesa pelos vértices R31 com coordenadas N=7515359.946, E=686271.399; R32 com coordenadas N=7515467.853, E=686351.696; R33 com coordenadas N=7515534.252, E=686445.931; R34 com coordenadas N=7515639.786, E=686543.172; R35 com coordenadas N=7515717.740, E=686579.928; R36 com coordenadas N=7515953.806, E=686824.273; R37 com coordenadas N=7516508.567, E=686680.855; R38 com coordenadas N=7516900.904, E=686853.643; R39 com coordenadas N=7517085.342, E=687138.429 e deste segue para o vértice R01, ponto de partida da descrição desta área.

Área 02: A referida área é delimitada por um polígono irregular cujo descrição se inicia no vértice mais ao norte R66 com coordenadas N=7516289.271, E=688231.903, confrontando-se com a Comunidade Carangola; R67 com coordenadas N=7516274.356, E=688271.737; R68 com coordenada N=7516264.713, E=688322.019; confrontando-se com a Silvicultura passando pelo vértice R69 com coordenada N=7516099.656, E=688363.783; confrontando-se com a Irmandade de Caridade São Vicente de Paula, passando pelos vértices R70 com coordenada N=7516033.927, E=688104.103; R71 com coordenadas N=7515801.942, E=688018.657; R72 com coordenadas N=7515647.740, E=687948.142; R73 com coordenadas N=7515181.660, E=687568.774; R74 com coordenadas N=7515118.112, E=687458.251; R75 com coordenadas N=7515033.399, E=687403.197; passando a se confrontar-se com a Reserva 3 pelos vértices R76 com coordenada N=7515104.180, E=687397.891; R77 com coordenadas N=7515152.168, E=687371.615; R78 com coordenadas N=7515179.310, E=687344.587; R79 com coordenadas N=7515235.279, E=687324.933; R80 com coordenadas N=7515253.696, E=687316.122; R81 com coordenadas N=7515295.132, E=687265.334; R82 com coordenadas N=7515344.866, E=687233.155; R83 com coordenadas N=7515349.076, E=687206.761; R84 com coordenadas N=7515344.866, E=687233.155; R85 com coordenadas N=7515295.132, E=687316.122; R86 com coordenadas N=7515253.279, E=687324.933; R87 com coordenadas N=7515179.310, E=687344.587; R88 com coordenadas N=7515152.168, E=687371.615; R89 com coordenadas N=7515104.180, E=687397.891; R90 com coordenadas N=7515033.399, E=687403.197; confrontando-se com a Irmandade de Caridade São Vicente de Paula passando pelos vértices R87 com coordenadas N=7514875.645, E=687202.506; R88 com coordenadas N=7514780.350, E=687024.279; R89 com coordenadas N=7514721.216, E=686932.316; confrontando-se com Terras do Retiro passando pelos vértices R90 com coordenadas N=7514828.144, E=686742.987; R91 com coordenadas N=7514986.309, E=686485.398; confrontando com a Faixa de Alta Tensão passando pelo vértice R92 com coordenada N=7515288.247, E=686819.973; confrontando-se com Setor 9 passando pelos vértices R93 com coordenadas N=7515269.616, E=686849.153; R94 com coordenadas N=7515193.996, E=686769.267; R95 com coordenada N=7515080.947, E=686791.278; R96 com coordenadas N=7515061.791, E=686848.145; R97 com coordenadas N=7515130.142, E=686873.944; confrontando-se com o Setor 10 passando pelos vértices R98 com coordenada N=7515118.281, E=686884.094; R99 com coordenadas N=7515052.853, E=686874.680; R100 com coordenada N=7515036.892, E=686922.064; R101 com coordenada N=7515093.172, E=686988.389; R102 com coordenada N=7515162.723, E=686967.682; R103 com coordenadas N=7515162.393, E=686987.749; R104 com coordenadas N=7515200.521, E=687011.973; R105 com coordenadas N=7515302.737, E=687107.639 e deste segue para o vértice R106, ponto de partida da descrição desta área.

Art. 3º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 67, DE 11 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no caput do art. 8º do Decreto nº 5.233, de 6 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

#### ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

#### CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual - CMA, prevista no §1º do art. 8º do Decreto nº 5.233, de 6 de outubro de 2004, e instituída e regulamentada pela Portaria Interministerial nº 10, de 11 de janeiro de 2005, compete:

I - elaborar propostas de normas e de procedimentos gerais, relativos ao monitoramento e à avaliação dos programas integrantes do Plano Plurianual - PPA no âmbito do Poder Executivo;

II - oferecer elementos técnicos que orientem o processo de alocação de recursos orçamentários e financeiros e de revisão dos programas, com vistas ao alcance dos resultados;

III - estabelecer diretrizes gerais para implantação de metodologias de avaliação dos programas e para aperfeiçoamento e integração de sistemas de informações gerenciais;

IV - selecionar programas a serem objeto de avaliação específica, sem prejuízo de outros cujas avaliações sejam de interesse dos órgãos setoriais;

V - avaliar as propostas de aperfeiçoamento da metodologia de avaliação anual dos planos plurianuais e dos programas selecionados;

VI - acompanhar o conjunto de avaliações de programas desenvolvidas pelos órgãos setoriais;

VII - definir os critérios de análise de projetos de grande vulto, conforme disposto no § 5º do art. 2º da Portaria Interministerial nº 10, de 2005; e

VIII - examinar a viabilidade técnica e socioeconômica de projetos de grande vulto de que trata o art. 3º da Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

##### Seção I

##### Da Estrutura

Art. 2º A CMA tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Secretaria-Executiva; e

III - Câmara Técnica de Monitoramento e Avaliação - CT-MA.

Parágrafo único. A Comissão poderá constituir Grupo de Trabalho com atribuições específicas a fim de subsidiar a execução das atividades que lhe são pertinentes.

Art. 3º Integram o Plenário da Comissão representantes indicados pelos seguintes órgãos:

I - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos;

b) Secretaria de Orçamento Federal;

c) Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada;

d) Secretaria de Gestão, na hipótese prevista no inciso I do § 1º do art. 2º da Portaria Interministerial nº 10, de 2005; e

e) Departamento de Coordenação e Controle das Empresas

Estatais, na hipótese prevista no § 2º do art. 2º da Portaria Interministerial nº 10, de 2005.

II - do Ministério da Fazenda:

a) Secretaria do Tesouro Nacional; e

b) Secretaria de Política Econômica.

III - da Casa Civil da Presidência da República:

a) Subchefia de Articulação e Monitoramento; e

b) Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais.

IV - do Ministério do Meio Ambiente, na hipótese prevista no inciso II do § 1º do art. 2º da Portaria Interministerial nº 10, de 2005.

§ 1º A Comissão será coordenada pelo Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos e, nos seus impedimentos ou afastamentos, pelo respectivo suplente.

§ 2º Em suas faltas ou impedimentos, os representantes da Comissão se farão representar pelos seus suplentes oficialmente designados.

§ 3º Os órgãos proponentes de projetos de grande vulto, de que trata inciso VII do art. 1º da Portaria Interministerial nº 10, de 2005, assim como a Secretaria Federal Controle Interno da Con-